

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	21
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	29
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	31
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	34
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	43
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	45
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	48
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	66
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	71
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	73
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	80
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	85
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	87
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	98
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	102
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	104
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	110
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	115
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	121

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	123
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	125
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	128
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	137
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	140
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	143

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1319/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010841306202513,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora TANIA DE FATIMA ROCHA VASCONCELOS, matrícula n. 112359001, na Assessoria Técnica de Arquitetura (ATA).

Art. 2º Revogar na Portaria n. 551/2025, a parte que estabeleceu lotação à servidora Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos no Departamento de Obras e Manutenção Predial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1320/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010841306202513,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor ALBERTO NERI DE MELO, matrícula n. 120513, na Assessoria Técnica de Engenharia (ATE).

Art. 2º Revogar na Portaria n. 549/2025, a parte que estabeleceu lotação ao servidor Alberto Neri de Melo no Departamento de Obras e Manutenção Predial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1321/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010843651202583 oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 7ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora POLYANNA DA SILVA, matrícula n. 124112, para, das 18h de 22 de agosto de 2025 às 9h de 25 de agosto de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1322/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010843367202515,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor IGOR LEAL DA COSTA, matrícula n. 125043, para o exercício de suas funções na Promotoria de Justiça de Ananás, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1323/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010843367202515,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RAFAEL SILVA DOS SANTOS, matrícula n. 124026, para o exercício de suas funções na Promotoria de Justiça de Ananás, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1324/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o teor do e-Doc n. 07010843162202521,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, em 25 de agosto de 2025, em substituição à Procuradora de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz, titular da 6ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0357/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: ADRIANO ZIZZA ROMERO
PROTOCOLO: 07010837015202512

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO, titular da 1ª Promotoria de Justiça Guaraí, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto no período de 29 e 30 de setembro de 2025, em compensação ao período de 14 e 15/01/23, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0358/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES
PROTOCOLO: 07010838341202547

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES, titular da 5ª Promotoria de Justiça Gurupi, concedendo-lhe 7 (sete) dias de folga para usufruto nos períodos de 28 a 31 de outubro e de 3 a 5 de novembro de 2025, em compensação aos períodos de 08 a 12/07/24, 18 a 25/10/24 e 28/03 a 04/04/2025, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a NOMEAÇÃO e POSSE, por habilitação em concurso público, do Bacharel em Direito GILMAR PEREIRA AVELINO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 22 de agosto de 2025, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

GILMAR PEREIRA AVELINO
Promotor de Justiça Substituto

TERMO EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a NOMEAÇÃO e POSSE, por habilitação em concurso público, do Bacharel em Direito RHANDER LIMA TEIXEIRA ao cargo de Promotor de Justiça Substituto, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 22 de agosto de 2025, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

RHANDER LIMA TEIXEIRA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4079/2025

Procedimento: 2025.0010279

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625/1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51/2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público de zelar pelo respeito aos direitos assegurados, nos termos dos arts. 127 c/c 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 prevê a atribuição do Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade material da Lei n. 23/2024, de Ponte Alta do Tocantins, verificada por meio da análise realizada nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0010279, convertida em Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade (PACC), nos termos do inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 005/2018; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 23/2024, ao alterar o art. 54 da Lei n. 96/2020 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), autorizando o enquadramento de servidores do quadro geral como "Assistentes Administrativos Escolares" e concedendo efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2024, apresenta flagrante inconstitucionalidade material,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º e 47-A, ambos da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018;

2. conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade (PACC), com fulcro no inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018;

3. expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Prefeito de Ponte Alta do Tocantins/TO, no sentido de que adote as providências necessárias a revogação da Lei Municipal n. 23/2024, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis e apuração das responsabilidades.
Cumpra-se.

Palmas, 01 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0011762

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei n. 189/2004 de Lagoa do Tocantins/TO, a qual trata das contratações temporárias de servidores públicos no respectivo município, em seus incisos II e III do art. 27 desvirtua a finalidade das contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a autonomia política e administrativa, dentro do sistema federativo, nos termos dos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, não tem caráter absoluto, pois se limita ao âmbito pré-fixado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Pleno do Supremo Tribunal Federal ao analisar o Tema 612 da Repercussão Geral, reafirmou que “as regras que restringem o cumprimento desse dispositivo (art. 37, II, da CF) estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente”; e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 612, fixou a seguinte Tese: Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro; e

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, destinada

à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social.

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Lagoa do Tocantins/TO para que proceda os atos necessários à revogação dos incisos II e III do art. 27 da Lei n. 189/2004, com a respectiva publicação no Diário Oficial, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Recomendação, devendo comunicar o devido cumprimento, garantindo-se a vigência das contratações temporárias atualmente vigentes com base na citada lei, até que expire o prazo de duração.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0010279

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade material verificada por meio da análise realizada nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0010279, convertida em Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade (PACC), nos termos do inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 005/2018;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 23/2024, ao alterar o art. 54 da Lei n. 96/2020 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), autorizando o enquadramento de servidores do quadro geral como "Assistentes Administrativos Escolares" e concedendo efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2024, apresenta flagrante inconstitucionalidade material;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 9º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento, por meio da Súmula Vinculante n. 43, de que é "inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido";

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pela Lei Municipal n. 23/2024 configuram transposição de carreira, e não mero reenquadramento, ao deslocar servidores do cargo de "Assistente Administrativo" do Quadro Geral para o de "Assistente Administrativo Escolar" na carreira da educação básica, com novas atribuições e estrutura;

CONSIDERANDO que a concessão de efeitos financeiros retroativos pode afrontar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pelo art. 169 da Constituição Federal e pelo art. 85 da Constituição do Estado do Tocantins, bem como pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro; e

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social.

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Ponte Alta do Tocantins/TO que adote as providências Ponte Alta do Tocantins/TO, no sentido de que adote as providências necessárias a revogação da Lei Municipal n. 23/2024, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis e apuração das responsabilidades.

A revogação deve ser publicada no Diário Oficial, com o envio de cópia a esta Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo assinalado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 01 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3923/2025

Procedimento: 2024.0011762

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625/1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51/2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público de zelar pelo respeito aos direitos assegurados, nos termos dos arts. 127 c/c 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 prevê a atribuição do Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato n. 2024.0011762, com a finalidade de apurar a constitucionalidade da Lei Municipal n. 189/2004, do Município de Lagoa do Tocantins/TO;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º e 47-A, ambos da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, determinando a adoção das seguintes providências:

1. autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018;
2. conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade (PACC), com fulcro no inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018;
3. expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Prefeito de Lagoa do Tocantins/TO para que proceda os atos necessários à revogação dos incisos II e III do art. 27 da Lei n. 189/2004, com a respectiva publicação no Diário Oficial, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Recomendação, devendo comunicar o devido cumprimento, garantindo-se a vigência das contratações temporárias atualmente vigentes com base na citada lei, até que expire o prazo de duração.

Ao CAEJ para providências.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0007905

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0007905, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, *visando apurar irregularidades na execução das obras e na prestação de contas do Convênio 046/2005, firmado pelo ex-gestor municipal durante o seu mandato 2005-2008, com a Secretária de Saúde do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 203.049,87 (duzentos e três mil quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), com o objetivo de reformar, ampliar e concluir o Hospital Municipal de Goiatins/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0013786

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0013786, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, *visando apurar possível contratação de servidores fantasmas na Câmara Municipal de São Valério/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0005360

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0005360, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar possível recebimento de salário sem a contraprestação de serviços por parte de investigadas, servidoras públicas do Município de Itaporã*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0006318

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0006318, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar irregularidades sanitárias e consumeristas, nas feiras realizadas no Município de Gurupi, notadamente, em face do armazenamento e a comercialização irregular de leite e seus derivados*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0003376

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0003376, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, *visando apurar possível desvio de função da servidora S. D. C. D. B., no Município de Talismã*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0001209

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0001209, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível irregularidade no atendimento a paciente na UPA Norte, onde interessada alega que não foi bem atendida na UPA, e que precisava de acompanhante e não foi permitida*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0005053

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0005053, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, *visando apurar suposta falta de publicação de benefício da servidora S.U.R. no Portal da Transparência da Unirg*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - PRORROGAÇÃO DE PGA

Procedimento: 2024.0006568

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado com a finalidade de notificar o investigado Francisco de Assis Carvalho Neto sobre a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0005560-86.2024.8.27.2706.

Contudo, observa-se que a notificação expedida no evento 2 não foi entregue.

Desse modo, faz-se necessária a publicação de edital.

Diante disso, prorrogo a conclusão do presente Procedimento de Gestão Administrativa por mais 1 (um) ano e determino a adoção das seguintes providências:

- a) notificação do investigado Francisco de Assis Carvalho Neto, via edital, acerca da decisão de arquivamento do inquérito policial;
- b) acompanhe-se o andamento da diligência e certifique-se nos autos o cumprimento da notificação, bem como eventual apresentação de recurso ou transcurso do prazo recursal.

Cumpra-se.

Araguaina, 13 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME CINTRA DELEUSE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004789

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar Polo II de Araguaína/TO, encaminhar Notícia de Fato informando a situação de risco dos protegidos mencionados nos autos.

Segundo consta, a criança de 9 (nove) anos e os adolescentes de 13 (treze) e 16 (dezesseis) anos estão sob os cuidados do irmão mais velho, maior de idade, após o falecimento do pai e a saída de casa da mãe, em razão de ter constituído novo matrimônio. O irmão responsável pelos protegidos enfrenta depressão e todos vivem em situação de vulnerabilidade financeira e insegurança alimentar.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que informe sobre a existência de membros da família extensa e outras diligências, bem como, a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social para fornecimento de cestas básicas e auxílio em bens de consumo aos protegidos e acompanhamento do núcleo familiar, com realização de estudo psicossocial.

Em resposta, o Conselho Tutelar informou que a mãe dos protegidos havia voltado para casa e estava cuidando dos filhos, não sendo verificado nenhuma violação.

O CRAS apresentou relatório, informando que a família é beneficiária do Programa Bolsa Família e recebem doações de cestas básicas, produtos de limpeza e higiene, roupas e Júlio, irmão mais velho dos protegidos está em acompanhamento no CAPS e suas crises de ansiedade diminuíram. A família foi inserida nas atividades ofertadas pelo CREAS, faz parte do PAIF e foram encaminhados para acompanhamento através da Casa Ágape Social, além de fornecimento de cestas básicas e outros bens de consumo.

Oficiou-se o RENAPSI para inserção do adolescente de 16 (dezesseis) anos no Programa Jovem Aprendiz, contudo, houve recusa por parte deste.

É o relato do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco dos protegidos qualificados no evento 1.

O procedimento foi instaurado após o Conselho Tutelar Polo II informar que os protegidos estavam sob responsabilidade do irmão Júlio, maior de idade, o qual possui depressão e viviam em situação de vulnerabilidade financeira, sendo que o pai é falecido e a mãe morava em outra casa com o companheiro.

Após a intervenção da rede de proteção, a mãe voltou para casa e passou a exercer os devidos cuidados dos filhos, sendo certo que estes frequentam a escola regularmente, recebem auxílio da comunidade e foram assistidos com cestas básicas. O Conselho Tutelar confirmou que não mais havia situação de violação de direitos.

Ademais, o núcleo familiar foi inserido nos programas assistenciais do CREAS e, não obstante a intervenção deste Órgão Ministerial para inserção do adolescente de 16 (dezesseis) anos no Programa Jovem Aprendiz, houve recusa por parte destes.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensada a ciência de interessados, vez que o procedimento foi instaurado de ofício.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - DECISÃO

Procedimento: 2024.0014707

Cuida-se de Procedimento Preparatório nº 2024.0014707 que visa apurar denúncia de cavação de buraco em calçada, localizada no Setor Morada do Sol, na Rua 13, em Araguaína-TO.

O Sr. Paulo Roberto Pereira dos Santos indicou que a localidade exata é a Rua 02, Morada do Sol II, nº 14, portão verde (evento 9).

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 21, § 2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO¹, prorrogo a conclusão do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Expeça-se ofício ao DEMUPE para realizar vistoria na Rua 02, Morada do Sol II, nº 14, portão verde, e verifique a irregularidade mencionada na denúncia, devendo o relatório ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise das servidoras lotadas na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Comunique-se a prorrogação do prazo do presente Procedimento Preparatório ao E. Conselho Superior do Ministério Público, via E-ext.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

¹Art. 21. O procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução.

(...)

§ 2º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

Araguaína, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2021.0002930

Cuida-se de Inquérito Civil Público nº 2021.0002930 instaurado nesta Promotoria de Justiça que tem por objetivo apurar ausência de fornecimento de energia elétrica aos moradores do Setor Presidente Lula, em Araguaína/TO.

Diligência realizada pelo oficial do Ministério Público no evento 62. Relatório informa que o local foi ocupado em 10 de junho de 2010; no local residem cerca de 500 famílias; A infraestrutura é precária, nenhuma rua conta com pavimentação asfáltica, inclusive algumas estão intrafegáveis; O loteamento possui 19 ruas e 30 quadras; Seis ruas não contam com instalação de postes elétricos, iluminação pública e energia elétrica; Cinco ruas não contam com abastecimento de água; A coleta de lixo ocorre 2 vezes por semana em algumas ruas. Por fim, desde a pandemia *covid* o transporte público foi suspenso e não foi restabelecido.

A SEPLAN informou que o Loteamento Presidente Lula não é regular, e que não há previsão para regularização da área, visto que a Secretaria está empenhada em regularizar áreas públicas ocupadas irregularmente. Frisou-se, que os legitimados podem promover todos os atos necessários a regularização fundiária, inclusive atos de registro, conforme evento 73.

A SEDEMAT comunicou que o Loteamento Presidente Lula não possui Licenciamento ambiental protocolado (evento 74).

A Energisa informou que não há procedimento em andamento para regularização e implantação de serviços de energia elétrica ao referido loteamento, considerando se tratar de local com ligações clandestinas. Que a área particular que constitui bem de espólio, estando envolvida em ação de reintegração/Manutenção de Posse – nº 0018514-48.2016.827.2706. Por fim, relatou que a proprietária protocolou documento junto a SEPLAN informando que não autoriza instalação de energia elétrica e de água nos lotes de sua propriedade, considerando que foi concedida liminar para reintegração da posse pela Juíza da 2ª Vara Cível de Araguaína (evento 70).

A BRK Ambiental informou que possui critérios para solicitação de ligação de água, sendo imprescindível a apresentação de documentos comprobatórios da propriedade ou posse do imóvel. Informou que as ruas que possuem abastecimento de água correspondem ao Setor Jardim das Mangabeiras, e não ao loteamento Presidente Lula (evento 76).

Compulsando os autos de reintegração/Manutenção de Posse – nº 0018514-48.2016.827.2706, verifica-se que o pedido é de reintegração de posse das QUADRAS N/10; N/11; N/22; N/23 e N/24. O processo está pendente de perícia técnica para certificar se a área da ocupação realmente compreende às quadras nominadas na inicial e identificadas no processo pela parte Autora.

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO¹, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano. Comunique-se a prorrogação do prazo ao E. Conselho Superior do Ministério Público.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

a) Expeça-se ofício ao Município de Araguaína, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações: I) se a área de ocupação denominada "Setor Presidente Lula" corresponde integralmente às quadras indicadas na inicial da ação judicial nº 0018514-48.2016.827.2706 e, em caso negativo, em que local estão situadas as demais famílias; II) quais providências administrativas foram adotadas em face do loteador irregular, inclusive quanto à responsabilização civil, administrativa e criminal; III) que medidas emergenciais foram tomadas até o momento para assegurar às famílias residentes acesso à água potável, energia elétrica, saneamento básico e condições mínimas de vida digna; IV) se há estudos, projetos ou programas em andamento visando a regularização fundiária, reassentamento ou inclusão das famílias em programas habitacionais.

Araguaina, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4550/2025

Procedimento: 2024.0010046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0010046, que tem por objetivo apurar denúncia de resgate irregular de animal em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que a Associação Protetora dos Animais de Araguaína - APAA informou que o animal foi resgatado do seu antigo tutor em razão de mantê-lo em condições insalubres, submetido a acorrentamento diário e ininterrupto. Para comprovar a situação, encaminhou imagens e vídeos das condições do animal antes e após o resgate, bem como cópia da carteira de vacinação e laudo médico veterinário (evento 04);

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal respondeu ao ofício informando que auxiliou a APAA no resgate, no sentido de a tutora ceder o cachorro à ONG para acolhimento temporário e cuidados, até a adaptação do local de moradia e retorno do animal para o seu lar (evento 05/anexo II);

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados

na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar denúncia de resgate irregular de animal na residência de Marcileia Silva De Oliveira (tutora do animal), localizada na Rua dos Macucos, nº 276, esquina com a Rua Terezinha Brasil, Setor Brasil, em Araguaína/TO, figurando como interessados Marcileia Silva de Oliveira, Maria de Jesus Holanda Gomes, APAA, SEDEMAT e Guarda Municipal;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2024.0010046;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público aos interessados Marcileia Silva de Oliveira, Maria de Jesus Holanda Gomes, APAA, SEDEMAT e Guarda Municipal encaminhando cópia da presente Portaria;
- f) Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (evento 15);
- h) Secretaria, as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da servidora Luciana Silva de Lima Oliveira, Analista Ministerial lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaína, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005949

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0005949, instaurada pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 15 de abril de 2025, com o objetivo de apurar denúncia anônima de perturbação de sossego pelo Lava a jato situado na Av. Tocantins próximo a Apae, em Araguaína/TO.

A reclamação também apontava a presença de adolescentes trabalhando no local e questionava seus direitos trabalhistas.

A instauração do presente procedimento teve por base o Termo de Declarações prestado de forma anônima por meio do WhatsApp institucional do Ministério Público de Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o DEMUPE, solicitando vistoria no local para verificar as irregularidades, e adoção de medidas cabíveis para solucionar as irregularidades ambientais, e encaminhou cópia da denúncia ao MPT para ciência quanto a denúncia do trabalho realizado por adolescentes e seus direitos trabalhistas (eventos 2 e 3).

Em resposta, o DEMUPE informou que a medição com o decibelímetro não constatou nenhuma irregularidade relacionada a níveis de ruídos gerados pelo estabelecimento (evento 6).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para ajuizamento de ação pública.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Visando dar publicidade ao ato, publique-se a promoção de arquivamento no diário oficial do Ministério Público.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Notifique-se o interessado - DEMUPE.

Após a juntada do comprovante de notificação dos interessados, não havendo recurso administrativo da

decisão no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Secretaria - as diligências deverão ser enviadas na pré-análise de Giovana Magalhães da Silva, estagiária da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaína, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920253 - DECISÃO

Procedimento: 2019.0004050

Cuida-se de Inquérito Civil Público nº 2019.0004050, instaurado nesta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar ocupação de área pública, em Araguaína/TO.

O Cartório de Registro de Imóveis informou que não foi protocolada a reversão do patrimônio referente à Praça Pau Brasil, e encaminhou certidão de inteiro teor do imóvel, demonstrando que este ainda se encontra em titularidade da OAB (evento 67).

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo de validade expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano. Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior, comunicando a presente prorrogação.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

a) Considerando o Decreto 305, de 02 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a reversão de área ao patrimônio público municipal de imóvel Praça Pau Brasil, integrante do loteamento “conjunto urbanístico de Araguaína” (evento 64), expeça-se ofício ao Município de Araguaína, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca da efetiva reversão da doação do imóvel matriculado sob o n.º 25.910, com área de 3.383,48m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

b) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Cumpra-se.

Araguaína, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003788

Cuida-se de Notícia de Fato no qual o (a) reclamante anônimo (a) narra a suposta existência de violência patrimonial, apropriação indevida de bens e negligência em desfavor da idosa Maria Vieira de Sousa, de 87 anos, diagnosticada com Alzheimer, conforme denúncia anônima recebida por meio da Ouvidoria do Ministério Público.

Importante destacar que já existe instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins o Procedimento Administrativo nº 2025.0004325 que apura essa mesma alegação de violência patrimonial e a liberdade de locomoção da idosa.

Assevero ainda que foi realizada visita domiciliar na casa da idosa pela assistente social e pela psicóloga do CREAS de Araguatins, no qual restou concluído que inexistente qualquer indício das violências indicadas nesta reclamação, conforme relatório juntado no evento 16 destes autos.

Manifestação

Compulsando o histórico deste caso se nota que possivelmente a mesma pessoa se vale dos órgãos do Estado para alegar que a idosa Maria Vieira vem sofrendo diversas violências por parte de seus familiares, sendo que existe registro na Delegacia de Polícia, Ministério Público do Estado do Ceará, Canal 180, 15ª Promotoria de Justiça de Palmas e segunda Promotoria de Justiça de Araguatins.

Conforme se observa do relatório social feito pela assistente social e psicóloga do CREAS de Araguatins, em visita *in loco*, restou demonstrado que inexistente quaisquer indícios de violência sofrida pela idosa Maria Viera.

Ante o acima exposto, promovo o arquivamento destes autos, pelos motivos acima elencados.

Determino que seja intimado (a) o (a) reclamante anônimo via diário Oficial do Ministério Público.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem eventual recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, deve o (a) servidor (a) da secretaria providenciar a baixa destes autos no sistema.

Araguatins, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4548/2025

Procedimento: 2025.0002922

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil; 26, I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, autuada na data de 29/02/2025 nesta 9ª Promotoria de Justiça, em vista do recebimento de representação apócrifa, manejada via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidoras do Hospital Geral de Palmas – HGP;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, o que não foi possível durante o prazo para a conclusão da NF.

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, com base na presente Notícia de Fato, conforme preconiza o art. 7º e o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1-Origem: Documentos encartados na Notícia de Fato nº 2025.0002922;

2-Objeto: Apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidora do Hospital Geral de Palmas;

3-Investigado: A ser apurado.

DETERMINA a realização das seguintes diligências

1. Cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema e-ext, conforme art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

2. Efetue-se a publicação integral desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), nos termos do art. 12, V, da mencionada Resolução nº 005/2018,CSMP/, via sistema e-ext;

3. Após, oficie-se a Diretoria do Hospital Geral de Palmas – HGP, noticiando a existência do presente procedimento, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, com vistas a instruir o presente procedimento, proceda a verificação de cumprimento das cargas horárias das servidoras referidas, certificando o resultado a este órgão.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, data e hora certificadas pelo sistema

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4536/2025

Procedimento: 2024.0010127

EMENTA: Direito à educação. Avaliação da aprendizagem. Suposta promoção automática de estudante sem domínio dos conteúdos compatíveis com o ano letivo. Indícios de omissão da Secretaria Municipal de Educação de Palmas e da Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva. Requisições ministeriais expedidas e reiteradas sem resposta.

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; na Lei nº 8.625/1993; na Lei nº 7.347/1985; e nos termos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação previsto nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que asseguram padrão de qualidade e gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (LDB) impõe ao Poder Público o dever de assegurar processos avaliativos consistentes e compatíveis com o desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consagra a proteção integral e a prioridade absoluta, inclusive quanto ao direito à educação de qualidade;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pelo responsável legal de estudante da Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva, apontando defasagens de aprendizagem e alegada promoção de série sem a devida aferição de competências básicas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria expediu o Ofício nº 444/2024 – 10ª PJC e, posteriormente, o Ofício nº 681/2025 – 10ª PJC, reiterando a solicitação, ambos sem resposta pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas;

CONSIDERANDO que, diante da omissão da autoridade requisitada, faz-se necessária a expedição de nova reiteração formal, que será materializada por meio do Ofício nº 1004/2025 – 10ª PJC, ainda a ser encaminhado;

RESOLVO instaurar o Procedimento Administrativo nº 2024.0010127, para apuração das supostas irregularidades nos procedimentos avaliativos da rede municipal de ensino, com vistas à proteção do direito fundamental à educação.

DETERMINO:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, nos termos da Resolução

nº 005/2018 – CSMP/TO;

2. Publique-se extrato desta instauração no Diário Oficial do Estado, conforme art. 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO;
3. Reitere-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas, mediante expedição do Ofício nº 1004/2025 – 10ª PJC, a requisição de avaliação pedagógica formal da estudante, a ser realizada por equipe técnica especializada, com ciência ao seu responsável legal;
4. Após o retorno das informações, voltem os autos conclusos para análise de novas providências.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4544/2025

Procedimento: 2025.0006632

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, bem como o disposto na Resolução CSMP/TO nº 005/2018,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, previsto nos arts. 205 e 208, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de assegurar aos estudantes condições adequadas de frequência e permanência no ambiente escolar, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a notícia apresentada pela Sra. Monalisa Ribeiro Carvalho dos Reis, mãe de aluna de 5 anos de idade matriculada no CMEI Pequeninos do Cerrado, portadora de cardiopatia e neuropatia, conforme laudos médicos anexados, noticiando a ausência de disponibilização de tutor/cuidador individualizado, imprescindível para que a estudante possa exercer seu direito à educação;

CONSIDERANDO que a genitora informou já ter requerido o profissional junto à escola e à Secretaria Municipal de Educação de Palmas (SEMED), sem obter êxito, sendo-lhe repassado que a disponibilização estaria condicionada à convocação de aprovados em concurso público, sem previsão concreta;

CONSIDERANDO que esta Promotoria já expediu os Ofícios nº 723/2025, nº 818/2025 e nº 900/2025 – 10ª PJC, reiterados pelo Ofício nº 992/2025 – 10ª PJC, de 20/08/2025, ainda no prazo de resposta, requisitando informações e providências à SEMED acerca da disponibilização do referido profissional;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório nº 2025.0006632, com a finalidade de apurar a omissão na disponibilização de profissional de apoio/tutor individualizado a estudante de 5 anos matriculada na rede de ensino municipal de Palmas/TO, assegurando-lhe o direito ao atendimento educacional especializado e à permanência escolar.

II – DETERMINAR:

- a) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste Procedimento Preparatório e encaminhando cópia da presente Portaria, nos termos do art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO;
- b) Aguarde-se a resposta da Secretaria Municipal de Educação ao Ofício nº 992/2025 – 10ª PJC, atualmente dentro do prazo, para deliberação sobre as medidas subsequentes;
- c) Registre-se a presente portaria no sistema próprio e publique-se.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4537/2025

Procedimento: 2025.0006474

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, bem como o disposto na Resolução CSMP/TO nº 005/2018,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, previsto nos arts. 205 e 208, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar, aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras condições específicas, atendimento educacional especializado e apoio individualizado, conforme disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e na Lei nº 14.254/2021;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por genitora de estudante regularmente matriculado no Centro de Tempo Integral Olga Benário, nesta Capital, relatando que o aluno, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – nível 2 de suporte, encontra-se sem frequentar as aulas desde o início do ano letivo de 2025 por ausência de profissional de apoio/cuidador escolar, imprescindível para sua inclusão e segurança no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que, apesar de solicitado por meio do Ofício nº 672/2025 – 10ª PJC, encaminhado em 28 de maio de 2025, não houve resposta da Secretaria Municipal de Educação de Palmas (SEMED) até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as circunstâncias da ausência de atendimento adequado, bem como a adoção de providências pela SEMED para garantir o direito à educação inclusiva do estudante, em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar a adequação do atendimento educacional especializado prestado ao estudante matriculado no Centro de Tempo Integral Olga Benário, bem como verificar as condições estruturais e de pessoal da unidade escolar voltadas à inclusão de alunos com deficiência.

II – DETERMINAR, de imediato:

1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste Procedimento Preparatório e encaminhando cópia desta portaria, conforme art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas (SEMED), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - Providencie, o quanto mais rápido possível, profissional de apoio/cuidador escolar exclusivo para acompanhamento do estudante, de forma a viabilizar seu retorno imediato às atividades escolares presenciais;
 - Esclareça as razões da ausência de designação de profissional de apoio até a presente

data, apresentando justificativas técnicas e administrativas;

- Informe a previsão de designação definitiva de profissional de apoio individualizado, conforme recomendação legal e laudos apresentados;
- Relate as providências já adotadas ou em curso para garantir a inclusão do estudante;
- Indique eventual Plano Educacional Individualizado (PEI) ou estratégia pedagógica voltada ao atendimento das necessidades específicas do aluno;
- Encaminhe cópia das orientações ou instruções normativas emitidas pela SEMED sobre inclusão de estudantes com TEA, especialmente sobre a designação de cuidadores.

III – Aguarde-se o retorno das diligências para deliberação sobre medidas subsequentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000995

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia formal apresentada pela Sra. Antônia Cristina Pereira da Costa, residente em Palmas/TO, relatando negativa de transferência escolar de seus filhos, ambos com 10 anos de idade e diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), da Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão para a Escola de Tempo Integral Padre Josimo Moraes Tavares, além de possível atendimento desrespeitoso por servidora da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Durante a instrução, foram realizadas as seguintes diligências:

- Expedição de ofícios requisitando à SEMED esclarecimentos sobre os critérios de matrícula e transferência de alunos, em especial quanto à prioridade conferida a estudantes com deficiência e em situação de vulnerabilidade social;
- Solicitação de cópia integral da normativa vigente, bem como informações sobre eventuais alterações que pudessem ter impactado no pedido de transferência;
- Reiteração da requisição de informações diante da ausência de resposta inicial;
- Recebimento da manifestação da SEMED, a qual informou que os estudantes encontram-se regularmente matriculados na Escola Municipal Mestre Pacífico Siqueira Campos, com acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), constando em posição de lista de espera para a ETI Padre Josimo;
- Esclarecimentos adicionais da SEMED no sentido de que não foi confirmada a denúncia de atendimento desrespeitoso, tampouco foram identificadas irregularidades no processo de matrícula ou transferência.

Considerando que:

- Os estudantes estão regularmente matriculados em escola da rede pública municipal, com atendimento complementar em sala de recursos multifuncionais, nos termos da política de educação inclusiva;
- O sistema municipal de matrículas registra os alunos em lista de espera para a unidade de tempo integral pleiteada, não havendo, contudo, obrigatoriedade legal de atendimento imediato em escola específica, mas sim de garantia de acesso ao ensino fundamental;
- As diligências realizadas demonstraram que não restaram configuradas irregularidades administrativas quanto ao direito de acesso à educação, visto que este já está sendo assegurado;
- Quanto ao suposto atendimento desrespeitoso, não foram identificados elementos que justifiquem a adoção de medidas ministeriais complementares, não subsistindo necessidade de prosseguimento da apuração;

DECIDO promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18 da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO.

Promovido o arquivamento, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, após a devida cientificação da interessada e das autoridades oficiadas.

Até a sessão de julgamento do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório nº 2025.0000995.

Publique-se. Comunique-se à interessada e à Secretaria Municipal de Educação.
Registre-se no sistema e-Ext e proceda-se à baixa.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012252

Trata-se de Notícia de Fato registrada de forma anônima, por meio da qual o noticiante questiona a conduta da Secretaria de Estado da Educação do Tocantins (SEDUC) quanto ao cumprimento das regras estabelecidas no Edital nº 01/2023, referente ao processo de seleção para a função pública de Diretor de Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino.

É o sucinto relatório.

De início, cumpre rememorar que a atuação do Ministério Público, no caso, somente se justifica se presentes, de forma concreta:

- a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto da investigação;
- b) matéria afeta a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção ministerial;
- c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder;
- d) inexistência de investigação anterior sobre o mesmo objeto; e
- e) fatos ainda não solucionados.

Segundo a denúncia, a nomeação para a direção de determinada unidade escolar teria desconsiderado a ordem de classificação do processo seletivo, configurando possível violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Em análise preliminar, observou-se que, embora haja ato normativo estadual prevendo processo seletivo com critérios técnicos para a função de Diretor de Unidade Escolar, tal procedimento não vincula de forma absoluta a Administração, uma vez que se trata de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Este entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal (STF), que, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2997, reafirmou que a escolha de diretores escolares, ainda que precedida de processo seletivo ou consulta à comunidade, não retira do Poder Executivo a prerrogativa de livre nomeação para cargos comissionados. A Suprema Corte já se manifestou nesse mesmo sentido em diversas outras oportunidades (ADI nº 606-1/PR, Representação nº 387-9/RO, ADI nº 244-9/RJ, ADI nº 573-1/SC, ADI nº 578-2/RS e ADI nº 640-1/MG), declarando a inconstitucionalidade de dispositivos de leis estaduais que impunham eleições diretas para tais cargos.

Ressalte-se, ainda, decisão no julgamento da ADI nº 490-5/AM, em que o STF afirmou que “não se confunde a qualificação democrática da gestão do ensino público (art. 206, VI, da Constituição) com modalidade de investidura, que há de coadunar-se com o princípio da livre escolha dos cargos em comissão do Executivo pelo chefe desse Poder”.

No Tocantins, o processo seletivo previsto no Decreto nº 6.644/2023 e na Meta 22 do Plano Estadual de Educação objetiva promover a gestão democrática, por meio de avaliação técnica e critérios objetivos, mas não afasta o caráter discricionário da nomeação para a função de Diretor de Unidade Escolar.

Diante disso, e à míngua de elementos indiciários mínimos de irregularidade ou de afronta direta a direito subjetivo, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Por se tratar de manifestação anônima, publique-se este despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para eventual interposição de recurso ao Conselho

Superior do Ministério Público por possível interessado.

O presente arquivamento será registrado eletronicamente no sistema E-EXT, permanecendo à disposição dos órgãos de controle, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4540/2025

Procedimento: 2025.0006633

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, bem como o disposto na Resolução CSMP/TO nº 005/2018,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, previsto nos arts. 205 e 208, inciso I, da Constituição Federal, e nos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar, a todas as crianças e adolescentes, o acesso e a permanência na escola, garantindo condições adequadas de frequência e de acompanhamento pedagógico, em conformidade com a legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Ofício nº 967/2025 – 10ª PJC, relatando que dois irmãos, matriculados em unidades escolares distintas, encontram-se em situação de risco de prejuízo à frequência escolar, em razão da distância entre as escolas e da residência da família, bem como da condição de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que, segundo o relato da responsável legal, a ausência de vagas para ambos os irmãos na mesma unidade escolar, preferencialmente próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis, tem inviabilizado a rotina escolar, em especial o deslocamento no horário de saída;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as circunstâncias do caso, verificar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e adotar medidas para assegurar a efetividade do direito à educação e à permanência escolar;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar as condições de acesso e permanência escolar dos irmãos matriculados na rede municipal de ensino, bem como verificar as providências da Secretaria Municipal de Educação de Palmas para assegurar o atendimento em unidade próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis, no mesmo turno.

II – DETERMINAR, de imediato:

1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste Procedimento Preparatório e encaminhando cópia deste despacho, conforme art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas (SEMED), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - Informe as medidas adotadas para análise e atendimento do pedido de alocação dos irmãos na mesma unidade escolar, preferencialmente próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis;
 - Apresente a previsão para eventual disponibilização de vagas que atendam a esse critério;

- Esclareça a política ou critérios internos utilizados para distribuição de vagas em casos envolvendo irmãos, especialmente quando há situação de vulnerabilidade social;
- Indique as providências concretas já adotadas ou previstas para garantir a permanência escolar dos alunos envolvidos.

III – Aguarde-se o retorno das diligências para deliberação sobre medidas subsequentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4538/2025

Procedimento: 2025.0006459

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, bem como o disposto na Resolução CSMP/TO nº 005/2018,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, previsto nos arts. 205 e 208, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncia sobre possível insuficiência de profissionais na Escola Municipal de Tempo Integral Prof.ª Margarida Lemos Gonçalves, situada no bairro Lago Sul, em Palmas/TO;

CONSIDERANDO que, segundo relatos, a unidade escolar estaria sem professores para nove disciplinas, contando ainda com apenas uma profissional na função de orientadora educacional para atender toda a comunidade escolar, fato que, em tese, comprometeria o desenvolvimento pedagógico e o atendimento adequado aos estudantes;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 711/2025 – 10ª PJC, recebido pela Secretaria Municipal de Educação em 30 de maio de 2025, solicitando informações sobre a situação funcional e as medidas adotadas para regularização do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta da Secretaria Municipal de Educação, apesar de já ter sido expedido o Ofício nº 970/2025 – 10ª PJC reiterando a solicitação;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, de forma detalhada, a real situação do quadro de profissionais da referida unidade escolar, as razões da suposta insuficiência e as providências planejadas ou já adotadas para a solução do problema;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar a suficiência e adequação do quadro de professores e de profissionais técnico-pedagógicos da Escola Municipal de Tempo Integral Prof.ª Margarida Lemos Gonçalves, bem como verificar as condições estruturais e organizacionais da unidade escolar para garantir o pleno funcionamento das atividades pedagógicas.

II – DETERMINAR, de imediato:

1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste Procedimento Preparatório e encaminhando cópia desta portaria, conforme art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.
2. Reitere-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas (SEMED) que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente resposta aos itens constantes do Ofício nº 711/2025 – 10ª PJC, reiterado pelo Ofício nº 970/2025 – 10ª PJC, contendo, especialmente:
 - Confirmação da veracidade dos fatos relatados;
 - Justificativa para a situação, caso confirmada;

- Providências adotadas ou previstas para regularização do quadro funcional;
- Quadro atual de professores e equipe técnico-pedagógica, com indicação de cargos, disciplinas, vínculos e vacâncias;
- Planejamento financeiro para contratação de novos profissionais, com previsão de prazo para solução do problema.

III – Aguarde-se o retorno das diligências para deliberação sobre medidas subsequentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4535/2025

Procedimento: 2025.0007335

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, bem como o disposto na Resolução CSMP/TO nº 005/2018,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, previsto nos arts. 205 e 208, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar, aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras condições específicas, atendimento educacional especializado e apoio individualizado, conforme disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a denúncia apresentada em 12/05/2025 por Isabella Valentina dos Santos Oliveira, genitora de estudante regularmente matriculado no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, relatando que ele foi impedido de frequentar as aulas em razão da ausência de profissional de apoio escolar (professor auxiliar), imprescindível em virtude de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO que, conforme relato, a própria unidade escolar teria solicitado a interrupção da frequência escolar até que fosse designado o referido profissional, situação que configura possível violação à legislação vigente sobre educação inclusiva;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria Municipal de Educação de Palmas (SEMED) tenha informado a designação de profissional de apoio, em contato realizado junto à denunciante em 18/08/2025 apurou-se que o acompanhamento ocorreu apenas por um mês no primeiro semestre de 2025 e, no segundo semestre, encontra-se inexistente, o que reforça a necessidade de atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar as circunstâncias da ausência de acompanhamento adequado e de adotar medidas para assegurar o direito à educação inclusiva do estudante, conforme a legislação vigente;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, para apurar a adequação do atendimento educacional especializado prestado ao estudante matriculado no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, bem como verificar as condições estruturais e de pessoal da rede municipal voltadas à inclusão de alunos com deficiência.

II – DETERMINAR, de imediato:

- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste Procedimento Preparatório e encaminhando cópia da presente Portaria, conforme art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.
- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas (SEMED), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - Providencie, com urgência, profissional de apoio/cuidador escolar exclusivo para

acompanhamento do estudante, garantindo seu retorno imediato às atividades escolares presenciais;

- Esclareça as razões da ausência de designação de profissional de apoio no segundo semestre de 2025, apresentando justificativas técnicas e administrativas;
- Informe a previsão de designação definitiva de profissional de apoio individualizado, conforme laudos médicos e normativos legais;
- Relate as providências já adotadas ou em curso para assegurar a inclusão;
- Indique eventual Plano Educacional Individualizado (PEI) ou estratégia pedagógica voltada ao atendimento das necessidades específicas do aluno.

III – Aguarde-se o retorno das diligências para deliberação sobre medidas subsequentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4543/2025

Procedimento: 2024.0011092

EMENTA: Direito à educação. Gestão democrática do ensino público. Elaboração de regimento escolar sem participação da comunidade escolar. Regras restritivas ao ingresso de estudantes em caso de atraso. Reiteradas requisições ministeriais não atendidas pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas. Possível omissão administrativa. Aplicação dos princípios constitucionais da gestão democrática, do acesso e da permanência escolar, e da proteção integral da criança e do adolescente.

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; na Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); na Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); e nos termos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, inciso VI, estabelece a gestão democrática como princípio fundamental do ensino público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) reforçam a necessidade de participação efetiva da comunidade escolar na elaboração da proposta pedagógica e do regimento interno das escolas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura às crianças e adolescentes o direito à educação, impondo ao poder público a obrigação de garantir acesso e permanência escolar, vedando práticas que possam restringir desproporcionalmente esse direito;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia de responsável por estudante da Escola Municipal Anne Frank, relatando que o regimento interno foi elaborado sem a participação da comunidade escolar e que, em 13/09/2024, houve impedimento de ingresso de estudante por atraso de 10 minutos, evidenciando possível prática administrativa desproporcional e lesiva ao direito de acesso à escola;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já expediu requisições formais à Secretaria Municipal de Educação de Palmas (Ofícios nº 094/2025 e 991/2025 – 10ª PJC), inclusive com reiterada solicitação de documentos comprobatórios acerca da gestão democrática, sem que tenha havido resposta satisfatória;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta compromete a fiscalização ministerial e configura indício de morosidade administrativa e possível omissão no cumprimento do dever constitucional de cooperação com o Ministério Público;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 2025.0011092, com a finalidade de apurar as irregularidades quanto à falta de participação da comunidade escolar na elaboração do regimento da Escola Municipal Anne Frank e à imposição de normas restritivas que podem comprometer o direito fundamental de acesso e permanência escolar.

DETERMINO as seguintes providências iniciais:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, nos termos da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO;
2. Publique-se extrato desta instauração no Diário Oficial do Estado, conforme art. 12, inciso V, da

Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO;

3. Junte-se aos autos o Ofício nº 991/2025 – 10ª PJC, bem como os expedientes anteriores (Ofício nº 094/2025 – 10ª PJC), registrando que esta Promotoria de Justiça aguardará a resposta da Secretaria Municipal de Educação antes de deliberar sobre novas medidas;

4. Após o cumprimento das diligências iniciais, volvam os autos conclusos para análise e deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4541/2025

Procedimento: 2025.0011428

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.A.S.N., nascida no dia 27/06/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.A.S.N., filha de J.C.S.N.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4539/2025

Procedimento: 2025.0011406

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança G.F.C., nascida no dia 20/07/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança G.F.C., filha de D.F.C.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - INTIMAÇÃO DE PESSOA ANÔNIA POR MEIO DE EDITAL

Procedimento: 2025.0011290

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o noticiante anônimo(a), que fica INTIMADO(A) para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste, complementar as informações apresentadas na notícia de fato 2025.0011290.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do MPE/TO , referente a supostas irregularidades no transporte intermunicipal de vans. A reclamação alega que motoristas de vans que atendem universitários de cidades vizinhas a Palmas, como Porto Nacional, Taquaralto, Lajeado, Miracema, Miranorte e Rio dos Bois, estariam se recusando a conceder o desconto de 50% previsto em lei, chegando a passar direto pelos estudantes nos pontos de embarque sob a falsa alegação de lotação completa.

Considerando que a reclamação foi apresentada em termos patentemente genéricos, a complementação se faz necessária com a apresentação de elementos de prova e de informações mínimos para viabilizar o início de uma apuração.

O não atendimento a esta intimação no prazo estipulado implicará no arquivamento do feito.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006595

Trata-se do Procedimento Preparatório nº 2024.0006595, instaurado a partir de denúncia formalizada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia–TO, pela senhora Milda Borges de Oliveira.

A denunciante relatou que seu filho, o menor B. B. C., necessita de acompanhamento neuropediátrico e de terapias multiprofissionais (fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia), além de fraldas e medicamentos.

Em virtude da alteração de domicílio da denunciante para Palmas–TO, a 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia declinou de sua atribuição, encaminhando o feito à comarca de residência da denunciante, onde foi distribuído à 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Para obtenção de informações atualizadas acerca das demandas pleiteadas, foi realizada tentativa de contato telefônico com a denunciante, a qual restou infrutífera. Subsequentemente, foi encaminhado ofício à parte, solicitando informações complementares para o impulsionamento do procedimento.

Em contato posterior, a denunciante informou as demandas de saúde de seu filho, que incluíam:

- Consulta em fisioterapia: Não regulada junto ao município de Palmas, via Sistema de Regulação (SISREG III).
- Retorno com a neuropediatra: A solicitação para agendamento de retorno com a Dra. Sayonara Milhomens não havia sido encaminhada via e-mail (consultaretornohipp@gmail.com), conforme fluxo estabelecido para oferta da consulta.
- Medicamento: A solicitação do medicamento Vigabatrina 500mg, datada de 29 de dezembro de 2023, encontrava-se desatualizada.

Diante disso, a parte foi orientada a comparecer à unidade básica de saúde para a regularização das solicitações de consultas, bem como para verificar a possibilidade de atualização da receita médica.

Em novo contato com a denunciante, esta informou que compareceu à unidade de saúde, onde recebeu as fraldas, e que as solicitações das consultas foram devidamente inseridas no SISREG III, estando o paciente incluído no fluxo conforme a Instrução Normativa nº 1/2023/GAB/DMAC/SMS, de 17 de janeiro de 2023, que estabelece normas e fluxo para agendamento e realização de consultas e exames especializados nas unidades de saúde sob gestão municipal do SUS e rede credenciada no município de Palmas/TO.

Ressalta-se que não foi necessário o envio de diligência ao ente responsável, haja vista que o paciente não se encontrava devidamente regulado para a oferta dos atendimentos. Assim, a parte foi comunicada sobre o arquivamento do procedimento preparatório, com o qual ficou ciente e manifestou concordância.

Dessa forma, determino o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4530/2025

Procedimento: 2025.0012957

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pela Sra. Claudiane Pereira Leite, a qual relata que sua mãe, a Sra. Maria do Socorro Pacheco Leite, aguarda por uma consulta em cirurgia ortopédica, contudo não ofertada pela Secretaria Estadual da saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0011590

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2025.0011590, instaurado após denúncia formalizada pela Sra. Darcy Nunes Carvalho, na qual relata que seu esposo, o Sr. Edilson Correia de Souza, necessita do medicamento Calcitriol 0,25MCG, contudo não fornecido pela Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual da Saúde.

Com o intuito de solucionar a demanda na esfera administrativa, foram expedidos ofícios à Secretaria Estadual de Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS) do Estado, solicitando informações e providências quanto ao fornecimento do medicamento para o paciente.

Em resposta, a Secretaria informou que o paciente não atendia aos critérios definidos pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O NATJUS, por sua vez, esclareceu que o paciente preenchia critérios parciais para a dispensação, mas não apresentou o exame de cálcio sérico.

Posteriormente, a denunciante entrou em contato com a Promotoria para informar que, após nova avaliação médica, o uso do medicamento solicitado foi suspenso.

Considerando que o objeto não persiste, a Sra. Darcy foi comunicada sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo, tendo manifestado ciência e concordância com a decisão.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Procedimento: 2025.0013001

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº. 2025.0013001 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4552/2025

Procedimento: 2025.0005417

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes da notícia de fato n. 2025.0005417, de modo a apurar suposta irregularidade na dispensa de licitação para contratação da empresa New Life Multisserviços S/A, CNPJ: 01.311.443/0001-66 (que, segundo consta, antes era denominada Embrasil Serviços Especializados Ltda., CNPJ: 10.437.378/0001-00), para prestar serviços contínuos de natureza técnica e complementar na Unidade Penal Regional de Palmas (URRP) e Unidade de Tratamento Penal Regional Barra da Grota (UTPRBG);

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais: o cumprimento da providência estabelecida no item (4) do Despacho constante do Evento 3;

4. Designo a Analista Ministerial e a Assistente Administrativa lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4551/2025

Procedimento: 2024.0002636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar supostas irregularidades relacionadas à contratação e ao pagamento de sites locais para veiculação de publicidade institucional da Prefeitura de Palmas/TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando seja feita uma fiscalização relativa a eventual repasse de recursos feito pelo Município de Palmas, em favor de empresas que veiculam publicidade institucional da Prefeitura, por meio de contrato ou outro instrumento congênere celebrado com agências de publicidade e propaganda (como a Digital Comunicação LTDA, Casa Brasil Comunicação Estratégica LTDA e Public Propaganda & Marketing LTDA), conforme informações (a serem juntadas ao expediente) prestadas a esta Promotoria pela Secretaria Municipal de Comunicação de Palmas.

4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4545/2025

Procedimento: 2024.0002653

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na notícia de fato n. 2024.0002653, de modo a apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e descumprimento de jornada de trabalho pela servidora pública M. J. A., que estaria lotada no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (SESAU-TO), na diretoria do centro de distribuição, local em que trabalharia somente duas horas, já que sua jornada de trabalho seria incompatível com outra função pública que exerceria em uma unidade de saúde da Prefeitura de Palmas.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Considerando que a diligência registrada no evento 8 não foi integralmente respondida, oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, solicitando sejam prestadas, no prazo de dez dias úteis, as seguintes informações: (I) se M.J.A é titular de cargo efetivo, ou empregada pública, contratado por tempo determinado ou comissionado na SESAU-TO. Em caso positivo, quais são as atribuições do cargo e a respectiva jornada de trabalho, e a maneira como são feitos o registro e o controle diário da frequência, bem como apresentar a relação de frequência correspondente ao período de junho de 2023 a janeiro de 2025, de forma a atender aos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade (art. 37, *caput*, da CF/88); (II) Informar o andamento e o resultado do Processo de Representação nº 2024/30550/003898, instaurado para apurar o suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da referida servidora.

3.2 Considerando a diligência registrada no evento 7, bem como a resposta inserida no evento 10, atendeu integralmente aos quesitos formulados, inclusive informando que o controle de frequência da servidora M.J.A. é realizado por meio eletrônico, oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Palmas, solicitando que no prazo de dez dias úteis, envie os registros eletrônicos de ponto da mencionada servidora, referentes ao período de junho de 2023 a janeiro de 2025, de forma a atender aos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade

(art. 37, caput, da CF/88).

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA ao ESPÓLIO DE JOSÉ AMILTON que, o Ministério Público Estadual requereu o Arquivamento do Inquérito Policial nº 0014086-75.2021.8.27.2729, o procedimento em questão investigava a prática de parcelamento irregular de solo urbano no Loteamento Água Fria, 4ª Etapa, localizado neste município.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4547/2025

Procedimento: 2025.0012632

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que CRD encontra-se internada no Hospital Geral de Palmas (HGP), na ala oncológica, e aguarda por avaliação médica para verificar a necessidade de uma nova intervenção cirúrgica.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a necessidade de intervenção cirúrgica oncológica á paciente usuária do SUS internada no Hospital Geral de Palmas (HGP) – MJDC.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Hospital Geral de Palmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;
7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012804

1. Relatório

Trata-se de notícia de fato instaurada com base em denúncia anônima, onde o(a) noticiante reclama situações que ocorreram entre os dias 11 e 14 de agosto 2025 na UPA Norte de Palmas e no Hospital Geral de Palmas, sendo recorrente falta de leitos, onde pacientes precisam ficar sentados em cadeiras.

Segundo relatado, os problemas específicos detalhados incluem: 1) Negligência; 2) Superlotação; 3) Má condição estrutural; 4) Falta de prioridade nos atendimentos urgentes.

Ainda, segundo a denúncia, é proibido registrar fotos e filmagens dentro do HGP, especialmente nos corredores onde ocorrem as irregularidades, bem como relata situações onde estagiários assumem procedimentos sem nenhuma supervisão.

No despacho de evento 4, determinou-se a juntada na notícia nos autos de PA 2024.0009341 – Fiscalizar possível demora em Atendimento Médico, Superlotação e Outras Irregularidades na UPA Norte e PA 2025.0000273 – Fiscalização de Instituição: Hospital Geral de Palmas, em trâmite na 27ªPJC.

Certidão de evento 5 aponta que foi feita a juntada nos respectivos procedimentos.

2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, já existe nesta Promotoria de Justiça investigação em trâmite quanto aos fatos narrados, sendo os seguintes autos:

- PA 2024.0009341 – Fiscalizar possível demora em Atendimento Médico, Superlotação e Outras Irregularidades na UPA Norte;
- PA 2025.0000273 – Fiscalização de Instituição: Hospital Geral de Palmas

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Portanto, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Ante a ausência de partes interessadas identificadas nos autos, neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações), bem como à Ouvidoria/MPTO, por se tratar de denúncia anônima.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4546/2025

Procedimento: 2025.0012896

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através do atendimento ao cidadão, dando conta de que JVDS apresenta prolapso uterino incompleto e necessita de consulta/intervenção cirúrgica com urgência.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a necessidade de intervenção cirúrgica à paciente usuária do SUS – JVDS.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Núcleo de Apoio Técnico Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis para prestar informações;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;

7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008897

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base na denúncia anônima registrada na Ouvidoria/MPTO, onde o(a) noticiante relata problemas quanto ao fornecimento de insulina (Novorapid e insulina de ação basal Lantus) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (ev. 1)

Como providência inicial, foi expedido ofício à SEMUS, solicitando informações/providências.

Resposta da SEMUS no evento 5, responsabilidade pelo fornecimento das insulinas descritas na denúncia é do Estado.

Considerando as informações sobre desabastecimento de insulinas por deserção de licitação, novo ofício foi expedido à SEMUS, solicitando providências para aquisição direta para regularização dos estoques até a conclusão da licitação, bem como expedido ofício a SES/TO solicitando informações quanto à regularização de insulina (eventos 9 e 10).

Em resposta, a SEMUS informa que a Rede Municipal de Saúde de Palmas disponibiliza através de suas farmácias municipais a insulina basal NPH de ação intermediária e Humana (Regular) de ação rápida, sendo estas fornecidas pelo Ministério da Saúde através do Programa de Diabetes Mellitus e se encontram com estoque abastecido. E ressalta que as insulinas análogas de ação prolongada e de ação ultrarrápida dispensada pela Assistência Farmacêutica Municipal, tratam-se apenas de Demanda Judicial. Às demais apresentações de ação ultrarrápida e de ação prolongada, encontram-se em falta, todas as insulinas estão em novo processo de compra NUP: 007959/2025 em fase final de tramitação (Ev. 11)

A SES/TO, no evento 12, informou que o estoque da Assistência Farmacêutica encontra-se abastecido com o medicamento Insulina Análoga de Ação Rápida 100 UI/mL, estando regular a sua dispensação, atendendo aos pacientes regularmente cadastrados.

Nova diligência encaminhada à SEMUS acerca do cronograma para regularização da insulina (evento 14).

Em resposta no evento 15, a SEMUS informa que as insulinas análogas de ação prolongada e de ação ultrarrápida dispensada pela Assistência Farmacêutica Municipal, tratam-se apenas de Demanda Judicial, e estão em novo processo de compra, com prazo para formalização e posterior entrega.

É o que cumpre relatar.

2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, a denúncia é somente contra a Secretaria Municipal de Saúde e, com base nas informações da SEMUS e da SES, os estoques se encontram abastecidos.

Ademais, as insulinas análogas de ação prolongada e de ação ultrarrápida já são objeto de demandas judiciais, posto que, de acordo com a SEMUS, a insulina é disponibilizada pelo Município de Palmas tão somente em demandas judiciais. Nesse caso, estão em um novo processo de compra “NUP: 007959/2025 em fase final de tramitação”, com prazo de aproximadamente de 30 a 60 dias para finalizar.

Ou seja, subsistindo a falta de abastecimento ou outra irregularidade em relação a estas demandas judiciais, as providências deverão ser adotadas no âmbito judicial, no bojo dos respectivos autos, em razão das peculiaridades de cada caso.

Desta forma, este órgão em execução não verifica a ocorrência de irregularidades concretas que justifiquem a instauração de inquérito civil ou mesmo o ajuizamento de ação civil pública no âmbito de sua atribuição.

Por fim, destaca-se que, em havendo novas denúncias, nada impede que novo procedimento seja instaurado.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Ante a ausência de parte interessadas identificadas nos autos, neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações), bem como à Ouvidoria/MPTO, por se tratar de denúncia anônima.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Palmas, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0011086

Procedimento n.º 2025.0011086

Natureza: NOTÍCIA DE FATO

Noticiante(s): Denunciante anônimo, via ouvidoria

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de notícia anônima recebida via Ouvidoria (Protocolo: 07010820655202593) , tendo por escopo apurar a suposta ausência de Defensor Público no Município de Filadélfia, conduta que poderia configurar falha na prestação de serviço público essencial.

A denúncia inicial, registrada no Evento 1, possui o seguinte teor:

"A comunidade local solicita providências. Filadélfia não conta mais com defensor. A população só consegue acesso com a secretária. O defensor público nunca pisou aqui na nossa pequena cidade. Nunca aparece no dia do atendimento. Não sabemos mais a quem recorrer".

Os relatos vieram desacompanhados de qualquer documentação comprobatória. Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato.

Considerando a natureza genérica da denúncia, o Despacho do Evento 1 , datado de 19 de julho de 2025 , determinou a notificação do denunciante anônimo, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complementasse a denúncia com informações mínimas para a apuração, sob pena de arquivamento.

Decorrido o prazo, não houve manifestação ou complementação por parte do noticiante.

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência

consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

A redação é idêntica à redação do art. 4º da Resolução 174 do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em tela, a denúncia aportou nesta Promotoria de Justiça de forma extremamente genérica, sem a indicação de elementos mínimos que pudessem dar lastro a uma investigação, como nomes, datas específicas ou situações concretas de prejuízo a assistidos.

Em observância ao dever de cautela e buscando a obtenção de justa causa para a deflagração de um procedimento investigatório, foi oportunizado ao noticiante anônimo que complementasse suas alegações, conforme despacho do Evento 1. Contudo, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, permanecendo o quadro de ausência de substrato probatório mínimo.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos narrados encontram-se desprovidos de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atendeu à intimação para complementá-la, restou afastada, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0011086, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso

tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Publique-se.

Filadélfia, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Procedimento: 2025.0012850

REF.: Notícia de Fato N.º 2025.0012850

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, nos autos da Notícia de Fato Nº 2025.0012850, NOTIFICA o DENUNCIANTE ANÔNIMO a complementar a representação apresentada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público (texto integral abaixo transcrito), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apontar quais são os agentes de saúde e agentes de endemias do Município de Guaraí que não cumprem as jornadas de trabalho, sob pena de indeferimento da notícia de fato, por falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração. Na oportunidade, esclarece que, não havendo manifestação no prazo estipulado, o procedimento preliminar será arquivado por falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: 07010841605202541

Data: 19/08/2025 09:04

Interessado: Ouvidoria Anônimo

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Olá

Boa tarde

Gostaria de pedir ajuda de vocês.

Aqui em Guaraí Tocantins esta tendo uma conduta bem desviada com relação aos cargos públicos. Vários agentes de Saúde e de Epidemia batem os pontos e estão indo pra casa.

Inclusive tem alguns que possuem outro trabalho no mesmo período. É uma coisa bem estranha. A nata podre esta tomando de conta de cargos que poderia esta sendo ocupado por pessoas que queiram trabalhar de verdade. Por isso peço uma atenção nesse caso.

Guaraí, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4542/2025

Procedimento: 2025.0006176

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposto esquema de "rachadinha" entre escritório de contabilidade, Prefeitura e Câmara de Vereadores de Gurupi/TO

Representante: Representante Anônimo

Representado: Município e Câmara Municipal de Gurupi/TO

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2025.0006176

Data da Instauração: 19/08/2025

Data prevista para finalização: 19/08/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 17 de abril de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0006176, decorrente de notícia anônima recebida via Ouvidoria, tendo por escopo apurar

suposto esquema de "rachadinha" envolvendo contratos de prestação de serviços de contabilidade firmados pela Prefeitura e pela Câmara de Vereadores de Gurupi com o escritório Paiva e Biangulo Consultoria Ltda;

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário (art. 10, I e XII, da Lei nº 8.429/92) e enriquecimento ilícito (art. 9º, I, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público, por ora, encontra-se presente no caso concreto, pois é caso de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, o que configura defesa da ordem jurídica e de interesses sociais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado de forma a angariar elementos e documentos que comprovem sua causa e eventuais responsabilidades, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da complexidade dos fatos e da necessidade de diligências aprofundadas, incompatíveis com o rito sumário do referido procedimento.

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0006176 em Inquérito Civil, conforme preleciona o art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0006176.

2 – Objeto: Apurar suposto esquema de "rachadinha" envolvendo contratos de prestação de serviços de contabilidade firmados pela Prefeitura e pela Câmara de Vereadores de Gurupi com o escritório Paiva e

Biangulo Consultoria Ltda, e, em assim sendo, se isso configura atos de improbidade administrativa que causam dano ao erário (art. 10, I e XII, da Lei nº 8.429/92) e enriquecimento ilícito (art. 9º, I, da Lei nº 8.429/92).

3 - Diligências:

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Gurupi e à Câmara de Vereadores de Gurupi para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem: i. Cópia integral de todos os procedimentos de inexigibilidade de licitação, e respectivos contratos, que resultaram na contratação do escritório "Paiva e Biangulo Consultoria Ltda" nos últimos 5 (cinco) anos; ii. Cópia de todos os comprovantes de pagamento (notas de empenho, liquidação, ordens de pagamento e comprovantes de transferência bancária) efetuados ao referido escritório no mesmo período.
- b) Intimem-se as Sras. Vanda Paiva e Valéria Silva Biângulo Rabello, sócias do escritório "Paiva e Biangulo Consultoria Ltda", para comparecerem a esta Promotoria de Justiça, em data e hora a serem agendadas, a fim de prestarem declarações sobre os fatos investigados, constando no mandado que poderão ser assistidas por advogado e que lhes é assegurado o direito ao silêncio.
- c) Realize-se pesquisa nos Portais da Transparência da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Gurupi, bem como em diários oficiais, a fim de identificar todos os contratos e pagamentos efetuados ao escritório de contabilidade em questão.
- d) Registre-se e autue-se a presente Portaria;
- e) Designe os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- f) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;
- g) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Gurupi, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006766

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA os representantes ANÔNIMOS acerca da Decisão de Indeferimento e Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0006766, a qual se refere a denúncias anônimas manejadas via Ouvidoria do MPE/TO, protocolos n. 07010799678202521 e 07010829531202573, noticiando suposto acúmulo de cargos pelo Vereador Ivanilson Marinho, em Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo aos Representantes que, caso queiram, poderão interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 – ARQUIVAMENTO

Processo: 2025.0006766

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto acúmulo de cargos por Vereador Ivanilson Marinho na Câmara Municipal e Procuradoria da Unirg em Gurupi/TO.

Instada a ser manifestar, a Câmara Municipal de Gurupi/TO, em resposta, anexou no evento 8, documentos comprobatórios dos seus pedidos de licença.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A verossimilhança da representação não foi confirmada, ante a apresentação de documentos que comprovam a legalidade em sua atuação.

Em sua resposta, o investigado esclareceu que, após sua eleição para cargo da mesa diretora, solicitou seu devido licenciamento das funções que exercia como Procurador Jurídico da Fundação Unirg e da sua inscrição como advogado, tendo sido anexado os requerimentos protocolados junto a Unirg e a OAB/TO.

Licenciamento de inscrição OAB Tocantins - 28 de Janeiro de 2025

Licença das atividades como Procurador Jurídico - 07 de Janeiro de 2025

Em face do explanado e diante das informações, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o

ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação, uma vez que a denúncia é frágil.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5º, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a representação autuada como notícia de fato, com o consequente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4531/2025

Procedimento: 2025.0009850

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral de normas ambientais, visando coibir atividades ilegais, potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO que pela notícia de fato 2025.0009850 aportou que ocorreria no Povoado Laginha, em São Miguel do Tocantins, desmatamento em floresta.

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 2025.0009850 em Procedimento Administrativo para que se proceda com as averiguações necessárias, ao fito de se comprovar o alegado, para tanto, também notificando-se a Secretaria de Meio Ambiente, a que efetue vistoria no ponto afirmado, além de análise efetuada pelo Oficial de Diligências do Ministério Público.

Assim, de rigor as seguintes medidas:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - e-ext;
- b) remeta-se ofício à Secretaria de Meio Ambiente; e,
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - PA - desmatamento Povoado Laginha - em mata - São Miguel..odt](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/066db514eb3fb7f555c22d9c26633149

MD5: 066db514eb3fb7f555c22d9c26633149

Itaguatins, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4529/2025

Procedimento: 2025.0009846

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral de normas ambientais, visando coibir atividades ilegais, potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO que pela notícia de fato 2025.0009846 aportou que ocorreria no Povoado Laginha, em São Miguel do Tocantins, desmatamento/assoreamento de uma gruta/córrego.

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 2025.0009846 em Procedimento Administrativo para que se proceda com as averiguações necessárias, ao fito de se comprovar o alegado, para tanto, também notificando-se a Secretaria de Meio Ambiente, a que efetue vistoria no ponto afirmado, além de análise efetuada pelo Oficial de Diligências do Ministério Público.

Assim, de rigor as seguintes medidas:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - e-ext;
- b) remeta-se ofício à Secretaria de Meio Ambiente; e,
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - PA - desmatamento Povoado Laginha - São Miguel..odt](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b6435fd3772bdaf6efac6a1e0418cd16

MD5: b6435fd3772bdaf6efac6a1e0418cd16

Itaguatins, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4532/2025

Procedimento: 2025.0010240

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO a denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça noticiando a ocorrência de graves irregularidades no Pregão Presencial nº 020/2025, instaurado pelo Município de São Miguel do Tocantins, para aquisição de materiais elétricos;

CONSIDERANDO que tais fatos configuram indícios de violação aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade e competitividade da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a conduta pode configurar atos de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 8.429/92, especialmente nos artigos 10 e 11, bem como possíveis ilícitos penais previstos na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos para formação da *opinio delicti* e eventual propositura de ação judicial cabível;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 020/2025 (Processo Administrativo nº 140/2025), promovido pelo Município de São Miguel do Tocantins/TO, para aquisição de materiais elétricos.

Determino as seguintes diligências iniciais:

1) Autue-se esta portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema *Integrar-E*, aqui seguindo a numeração automática, comunicando-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) comunicando-se ao Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) Dê-se ciência da instauração à Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins/TO e requisite-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações e documentos:

I – Cópia integral e autenticada do Processo Administrativo nº 140/2025, inclusive edital, atas, termos de adjudicação e homologação, publicações, gravações e registros audiovisuais da sessão, se existentes;

II – Justificativas formais quanto à aceitação de empresa que chegou fora do horário estipulado no edital;

III – Comprovação documental da convocação das empresas participantes para a continuidade da sessão após a suspensão inicial;

IV – Relação de todas as empresas vencedoras e respectivos valores adjudicados;

4) Oficie-se ao Sr. Arthur Augusto S. P. Niemeyer, Pregoeiro, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos sobre as alegações da empresa LV LED CONSTRUTORA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Itaguatins, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4504/2025

Procedimento: 2025.0005240

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins-TO, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa); artigo 37 da Constituição Federal; e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prescreve o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e social, da moralidade e eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos na forma do artigo 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO *as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;*

CONSIDERANDO que a atual visão do Ministério Público passa pela resolutividade e proatividade na defesa da sociedade, e não mais pela atuação reativa e secundária, levando em conta o protagonismo na defesa do patrimônio público, e, sobretudo, o aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria o reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, *caput*, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 8.429/1992 tipifica como ato de improbidade administrativa a obtenção de vantagem patrimonial indevida por agente público, direta ou indiretamente, no exercício de função pública;

CONSIDERANDO que a percepção de remuneração por servidor que não exerce efetivamente suas funções caracteriza enriquecimento ilícito, uma vez que os valores recebidos não têm respaldo em contraprestação de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 8.429/1992 define como ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão dolosa que cause prejuízo ao erário, inclusive mediante pagamento indevido de remuneração;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 8.429/1992 tipifica como ato de improbidade a prática de conduta que atente contra os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a ausência de controle e fiscalização quanto à presença e ao efetivo exercício funcional do servidor viola o dever de eficiência e transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO que a eventual convivência do gestor público com a permanência de servidor sem exercício funcional afronta os princípios da moralidade administrativa e compromete a confiança pública na Administração;

CONSIDERANDO que os fatos narrados também podem configurar, em tese, infração penal prevista no art. 312 do Código Penal (peculato), caso reste comprovado o recebimento indevido de remuneração por servidor público sem a devida contraprestação laboral, hipótese em que o agente se apropria de valores públicos em razão do cargo, o que enseja a adoção de medidas próprias no âmbito criminal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o nº 2025.0005240, noticiando, com base em denúncia anônima, o possível acúmulo indevido de cargos públicos pela servidora MARYVALDA MELO SANTOS, vinculada ao Município de Miracema do Tocantins (função de fiscal sanitária, matrícula nº 1479, carga horária de 160 horas/mês), a qual estaria também exercendo a função de professora na Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus de Miracema/TO, com igualmente 160 horas mensais, havendo, em tese, incompatibilidade de horários e indícios de ausência no exercício do cargo municipal;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Administração de Miracema do Tocantins, requisitando informações sobre os vínculos da servidora, sem que tenha havido, até o momento, resposta, malgrado reiteradas tentativas e advertência do dever legal de atendimento à requisição ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para apuração dos fatos noticiados, com vistas à proteção da moralidade administrativa e à prevenção de eventual dano ao erário, bem como à verificação de possível ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a gravidade e complexidade das imputações exigem apuração aprofundada, por meio de diligências investigativas formais e obtenção de provas documentais, o que justifica a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo para a conclusão desta Notícia de Fato, período que demonstrou insuficiente para colher informações preliminares imprescindíveis, tendo a necessidade de alargar maior investigação sobre os fatos, não sendo caso de arquivamento (artigo 4º e Parágrafo Único da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 8º da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (artigo 9º, inciso II da Resolução

CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para dar continuidade a investigação, na medida em que, remanesce a necessidade de implementar novas diligências comprobatórias para resolução do problema;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da denúncia inserta na Notícia de Fato nº 2025.0005240 que este inaugura, RESOLVE converter os presentes em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento nos artigos 7º e 8º, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, diante do fato de não haver nos autos confirmação quanto à resolutividade do objeto investigado e com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: artigo 37 da Constituição Federal; Lei nº 14.230/2021 e Código Penal;

2. Investigada: Município de Miracema do Tocantins, Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Administração e Maryvalda Melo Santos;

3. Objeto: Apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos pela servidora Maryvalda Melo Santos, que exerce a função de fiscal sanitária do Município de Miracema do Tocantins (matrícula nº 1479, com carga horária de 160h/mês), ao mesmo tempo em que atua como professora na Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus de Miracema, também com carga horária de 160h/mês;

4. Diligências:

4.1. Nomeio a Técnica Ministerial Flávia da Silva Gomes lotada na sede das Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Determino a imediata comunicação á Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Determino a imediata comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP Nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Determino especial atenção quanto a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.5. Determino o cumprimento das diligências abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I – Envio de ofício à Prefeitura Municipal de Miracema – Secretaria Municipal de Administração para encaminhar o que segue:

- Confirmação do vínculo da servidora Maryvalda Melo Santos, matrícula nº 1479, com o Município;
- Cópia da ficha funcional atualizada (data de admissão, tipo de vínculo, cargo, carga horária e lotação);
- Cópia do ato de nomeação ou contrato de trabalho, bem como eventuais aditivos;
- Escala de trabalho ou expediente formalmente atribuído à servidora;
- Eventual requerimento de autorização para acúmulo de cargos e parecer jurídico correspondente;

- Existência de análise de compatibilidade de horários;
- Informação sobre eventual ciência da Administração quanto à existência de outro vínculo público da servidora.

II - Envio de ofício à Prefeitura Municipal de Miracema – Secretaria Municipal de Saúde para encaminhar:

- Confirmação da lotação atual da servidora Maryvalda Melo Santos nesta Secretaria;
- Descrição oficial das atribuições do cargo de fiscal sanitária;
- Jornada semanal e horários regulares de expediente da servidora na unidade de trabalho;
- Registro de ausências ou faltas ao trabalho e respectiva justificativa (se houver);
- Informação sobre eventual ciência da chefia imediata quanto ao exercício de outro cargo público cumulativamente.

II - Envio de ofício ao Diretor da Universidade Federal do Tocantins – Campus Miracema encaminhando as informações abaixo:

- Confirmação da existência de vínculo funcional da servidora Maryvalda Melo Santos com esta instituição;
- Indicação do cargo ocupado, tipo de vínculo (efetivo, temporário, etc.), carga horária e regime (20h, 40h, dedicação exclusiva);
- Data de admissão e local de lotação;
- Escala de aulas, atividades ou expediente;
- Informação sobre eventual pedido de autorização para acúmulo de cargos e sua decisão administrativa.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005135

INTERESSADO: REGINALDO RAMOS DE ARAUJO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que não foi possível localizar o interessado, pelo presente edital, NOTIFICA, Vossa Senhoria do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0005135, que segue em anexo.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Decisão de arquivamento - NF-2025.0005135.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/31b7a4cd194433a5ac8a4f5d6dd61094

MD5: 31b7a4cd194433a5ac8a4f5d6dd61094

Miracema do Tocantins, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008119

INTERESSADO: PAULO MOREIRA DA SILVA JUNIOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Miranorte, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que não foi possível localizar o interessado, pelo presente edital, NOTIFICA, Vossa Senhoria do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0008119.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Promoção de Arquivamento - NF 2025.0008119.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/af0a444c7854be4a05eb83d11959f53a

MD5: af0a444c7854be4a05eb83d11959f53a

Miranorte, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4549/2025

Procedimento: 2025.0005538

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/93, e arts. 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima noticiando possível irregularidade funcional no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, consistente na existência de servidora municipal que, embora conste como lotada no município, residiria em cidade diversa e distante, a 160 km;

CONSIDERANDO que já foi expedido ofício requisitório no evento 8 (Ofício nº 622/2025 - CESI VII - NATIVID), solicitando informações funcionais e documentais da servidora Carciane da Silva Guimarães, sem que, até a presente data, houvesse resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências para a adequada apuração dos fatos, a fim de verificar eventual ilegalidade ou desvio funcional,

RESOLVE:

1. Converter a Notícia de Fato nº 2025.0005538 em Procedimento Preparatório, para continuidade das diligências e melhor apuração dos fatos noticiados.
2. Reiterar o Ofício nº 622/2025 - CESI VII - NATIVID à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, na pessoa do Senhor Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração, fixando novo prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento das informações e documentos referentes à servidora Carciane da Silva Guimarães.
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial.
4. Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Natividade, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012741

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de declaração prestada pelo Sr. I.M. de B., em 18 de agosto de 2025, reportando que seu irmão, D.A. M. de S., encontrava-se internado no Hospital Regional de Paraíso há 12 dias, aguardando transferência para o HGP/TO.

Segundo o declarante, o Hospital Regional havia protocolado pedido de emergência desde o primeiro dia de internação, porém o paciente permanecia aguardando a transferência, configurando situação de urgência médica.

Em 19 de agosto de 2025, foi expedido ofício ao Hospital Regional de Paraíso, solicitando informações detalhadas sobre o caso no prazo de 24 horas, considerando a gravidade do quadro clínico.

Posteriormente, em 21 de agosto de 2025, o Sr. I. comunicou a esta Promotoria que a transferência hospitalar foi efetivada no dia 19 de agosto de 2025, conforme certificado nos autos.

É o relatório do essencial

O presente procedimento teve como objeto específico a solicitação de providências para viabilizar a transferência hospitalar do paciente D.A. M. de S. do Hospital Regional de Paraíso para o Hospital Geral de Palmas.

Conforme documentado na Certidão de Transferência Hospitalar, acostada ao evento 6, a transferência foi efetivada em 19 de agosto de 2025, ou seja, no dia seguinte à expedição da diligência ministerial, restando prejudicado o objeto da representação.

Verifica-se, portanto, a perda do objeto, uma vez que a finalidade precípua do procedimento era garantir a transferência do paciente, o que foi integralmente alcançada.

A Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em seu artigo 5º, inciso II, estabelece como hipótese de arquivamento de Notícia de Fato “o fato narrado já se encontrar solucionado.”

Diante do exposto, considerando que a finalidade do procedimento foi integralmente alcançada com a efetivação da transferência hospitalar, e não subsistem elementos que justifiquem a manutenção do procedimento, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Comunique-se o interessado do arquivamento, cientificando-o de que poderá buscar os canais competentes

caso necessite de novas providências relacionadas ao acompanhamento médico-hospitalar.

Publique-se no Diário Oficial.

Após, arquivem-se os autos.

Paraíso do Tocantins, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0006562

Processo: 2021.0006562 - PA/2796/2021

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado para apurar denúncia de eventual agressão física por parte do Policial Civil José Antônio contra Wemerson Ribeiro da Silva, conforme noticiado nos autos nº 0002542-27.2020.8.27.2731.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi convertido de Notícia de Fato e visa a apuração de denúncia relativa a fato que, em tese, constitui lesão a interesses individuais indisponíveis, enquadrando-se no Art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018.

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial solicitou à Corregedoria-Geral da Segurança Pública a instauração de procedimento próprio para apuração dos fatos.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Segurança Pública instaurou a Sindicância Investigativa n. 018/2022 (SGD 2022/31001/33) para apurar os fatos, por requisição deste Ministério Público.

CONSIDERANDO que o parecer da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, datado de 23 de setembro de 2024, após as diligências realizadas, concluiu pela “inexistência de qualquer conduta que possa ser imputada a servidores da Polícia Civil” e sugeriu o arquivamento da sindicância. O Corregedor-Geral da Segurança Pública determinou o arquivamento do referido feito em 24 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO que o Laudo de Exame de Corpo de Delito – Lesão Corporal (Laudo nº 02.0111.02.20) de Wemerson Ribeiro da Silva, emitido em 18 de fevereiro de 2020, concluiu que “o periciado não apresenta lesão corporal recente”.

CONSIDERANDO, ainda, que as diligências para localização da vítima Wemerson Ribeiro da Silva não obtiveram êxito, e que a testemunha Lucas Mendes Magalhães veio a óbito em 2021.

CONSIDERANDO, por fim, que o fato narrado neste Procedimento Administrativo já foi objeto de investigação na esfera administrativa policial, com conclusão que afasta a prática da lesão e a imputação de conduta irregular ao policial civil, encontrando-se a matéria, portanto, solucionada.

RESOLVE:

ARQUIVAR o presente Procedimento Administrativo nº 2021.0006562, em conformidade com as conclusões da Sindicância Investigativa n. 018/2022 e a ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da apuração por este Órgão Ministerial.

DETERMINO, como providências:

1. PUBLIQUE-SE o arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, Diário Oficial do Ministério Público, informando prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do Art. 28, *caput* e §1º c/c Art. 61, ambos da Resolução CSMP nº 005/2018, em virtude do não conhecimento do paradeiro de Wemerson Ribeiro da Silva.
2. REGISTRE-SE o arquivamento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), nos termos do Art. 28, §4º, da Resolução CSMP nº 005/2018.
3. Inserir cópia da publicação do edital no Diário Oficial do Ministério Público, nestes autos.

É a decisão.

Paraíso do Tocantins, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920353 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0009505

2023.0009505 - Perícia de Marcha

Processo Administrativo nº 2467/2024

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2467/2024, instaurado por esta Promotoria de Justiça a partir do procedimento e-Ext 2023.0009505, com o objetivo de acompanhar e verificar o efetivo funcionamento do Núcleo de Perícia de Paraíso do Tocantins. Este procedimento buscou, entre outras questões, averiguar a possibilidade de realização de exame pericial de análise de postura e marcha do denunciado para fins de elucidação de autoria delitiva.

CONSIDERANDO que a perícia de análise de postura e marcha, também conhecida como "análise da marcha forense", consiste no estudo sistemático da locomoção humana com o propósito de auxiliar na identificação criminal/pessoal, utilizando-se principalmente de séries de pegadas e filmagens de câmeras de circuito fechado de televisão (CFTV). Embora o método tenha sido utilizado em tribunais desde 1839, a individualização da marcha de uma pessoa ainda não foi totalmente comprovada cientificamente, e sua confiabilidade e precisão permanecem questionáveis.

CONSIDERANDO que a Superintendência da Polícia Científica e sua Diretoria de Perícia Criminal, ao serem consultadas em âmbito nacional, entenderam que, embora existam estudos sobre biometria que caracterizam a locomoção de indivíduos (Forensic Gait Analysis¹ - anexo), ainda não há metodologia para identificação criminal apenas pela forma do caminhar. O Instituto de Criminalística do Tocantins, de fato, não dispõe de equipamentos e recursos para viabilizar estudos e pesquisas com a utilização de inteligência artificial para realizar exames periciais para identificação de indivíduo pela marcha. As razões para a não realização do exame são a falta de estrutura financeira, técnica e de equipamentos adequados.

CONSIDERANDO que a inviabilidade de realização da perícia de marcha por unidades de perícia criminal oficial no Estado do Tocantins foi reiterada, devido à complexidade de determinados exames periciais, que exigem habilidades e competências específicas, bem como a implementação de metodologias, tecnologias e equipamentos de última geração. Mesmo o Núcleo Especializado de Perícias em Audiovisual, Eletrônicos e Biometria, em Palmas, para onde o caso específico foi encaminhado, teve seu resultado frustrado pela necessidade de inteligência artificial, recurso não disponível pela Polícia Científica estadual. Além disso, tentativas de levantamento de características anatômicas ou comportamentais que influenciassem na identificação da maneira de andar do suspeito junto à Diretoria de Medicina Legal do Estado do Tocantins restaram infrutíferas.

CONSIDERANDO que o padrão da marcha humana é uma característica biológica altamente influenciada por diversos fatores (internos e externos), o que a torna suscetível a variabilidades. Entre os fatores que afetam o padrão da marcha e, conseqüentemente, a análise forense, destacam-se:

- Calçados, que podem alterar o movimento do quadril e o comprimento da passada.
- Fadiga, que causa esgotamento de energia e diminui a velocidade da caminhada.
- Uso de joelheira.
- Sexo, que pode ser avaliado a partir do padrão da marcha, indicando sua influência.
- Velocidade (caminhada versus corrida), que provoca mudanças no padrão.
- Doenças, distúrbios ou condições médicas (ex: marcha parkinsoniana, coreiforme, reumatoide crônica, etc.), que resultam em padrões de marcha típicos e, por vezes, específicos.
- Idade, que influencia a força muscular e, por conseguinte, a marcha.
- Primeiro trimestre da gravidez, que pode alterar o ângulo do pé.
- Localização/Superfície de caminhada, que afeta a concentração e o padrão da marcha.
- Câmera (tipo, ângulo, posicionamento, qualidade da gravação), podendo gerar interpretações errôneas ou resultados inconclusivos se a qualidade não for clara.
- Condições de iluminação (ângulo, direção da luz, direção do movimento).
- Outros fatores, como estado emocional, música, fala, transporte de carga e vestimenta.
- A possibilidade de "marcha artificial", ou seja, mudanças deliberadas na marcha para evitar reconhecimento.

CONSIDERANDO que a análise forense da marcha apresenta limitações e críticas significativas quanto à sua admissibilidade em tribunal. É questionada sua reprodutibilidade, confiabilidade e a falta de padrões e regras adequados para a prática forense. Além disso, a marcha demonstra alta variabilidade intraindividual, significando que o andar de uma pessoa pode variar consideravelmente em diferentes ocasiões e cenários, dificultando a identificação única. A inexistência de bancos de dados abrangentes para comparação da marcha e a ausência de um protocolo padrão prescrito para a análise pelos especialistas também contribuem para a variabilidade metodológica e incerteza nos resultados.

CONSIDERANDO, por fim, que, apesar de seu significado forense como evidência de apoio/corroborativa para a identificação de criminosos, a pesquisa na área de reconhecimento automatizado da marcha ainda está em andamento, e qualquer forma de evidência forense sem códigos de prática totalmente recomendados, padronização de procedimentos e com taxas de erro na reprodutibilidade e repetibilidade deve ser tratada com cautela em cenários forenses.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo se enquadra nas atividades de acompanhamento e fiscalização de instituições, conforme o Art. 23, inciso II, da

Resolução CSMP nº 005/2018.

RESOLVE:

ARQUIVAR o presente Procedimento Administrativo nº 2467/2024, em vista das conclusões sobre a inviabilidade técnica e estrutural da perícia de marcha para fins de identificação criminal no âmbito da Polícia Científica do Estado do Tocantins, e das limitações científicas e críticas inerentes à própria metodologia.

DETERMINO, como providências:

1. REGISTRE-SE o arquivamento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext), nos termos do Art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.
2. COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos do Art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação.

[1https://www.ncbi.nlm.nih.gov.translate.google/books/NBK557684/?](https://www.ncbi.nlm.nih.gov.translate.google/books/NBK557684/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=sge#:~:text=Significado%20Forense%20Indireto%20A%20an%C3%A1lise%20forense%20da,m%C3%A9dicas%20subjacentes%20)

[_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=sge#:~:text=Significado%20Forense%20Indireto%20A%20an%C3%A1lise%20forense%20da,m%C3%A9dicas%20subjacentes%20](https://www.ncbi.nlm.nih.gov.translate.google/books/NBK557684/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=sge#:~:text=Significado%20Forense%20Indireto%20A%20an%C3%A1lise%20forense%20da,m%C3%A9dicas%20subjacentes%20)

Anexos

[Anexo I - Análise Forense da Marcha - StatPearls - Estante NCBI.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0026ae4da455638f95de0cd5c9cf68b1

MD5: 0026ae4da455638f95de0cd5c9cf68b1

Paraíso do Tocantins, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920470 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011220

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Iniciou-se o presente como Notícia de Fato, ante a notícia oriunda da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para apurar demora injustificada no cumprimento de decisão judicial de quebra de sigilo telemático (Iphone 4, cor preta, Imei 012653008056543) exarada nos autos E-proc nº 0002840-13.2020.827.2731.

Conforme despacho inaugural, foi determinada a notificação da autoridade policial responsável pela Delegacia de Pugmil/TO, a fim de que informasse por quais razões a decisão judicial não fora cumprida até aquele momento, e quais providências foram e/ou estavam sendo tomadas para o cumprimento da ordem judicial. Nesse sentido, a diligência 35302/2023 foi expedida no ev. 2.

Diante da necessidade de diligências para apurar o fato, a NF foi prorrogada no Despacho encartado no ev. 3 com dilação de prazo registrada no ev. 4.

Em virtude do não cumprimento da diligência retrocitada, nova comunicação foi expedida à autoridade policial no ev. 5, reiterando a necessidade de cumprimento da mesma. De acordo com a certidão do ev. 6, a Delegada Dr^a. Jeannie Daier de Andrade foi contactada via WhatsApp, no dia 29 de fevereiro de 2024, a qual tomou ciência.

Considerando o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato, bem como a necessidade de adequação do procedimento para concluir a investigação, a NF foi convertida em Inquérito Civil Público, conforme portaria 2529/2024, inserida no ev. 7.

Com isso, e diante da contínua falta de resposta, foi expedido um novo ofício, ev. 8, para a Delegada Jeannie Daier de Andrade, reiterando a necessidade de atender o chamamento desta Promotoria de Justiça, sob pena de serem adotadas outras medidas, como as previstas nos arts. 88 e 90 do Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Em resposta à referida diligência, a Delegada informou no ev. 10, que a determinação judicial não foi cumprida, em razão do extravio do referido aparelho de celular, conforme documentação acostada nos autos E-proc nº 0002840-13.2020.827.2731 no evento 105.

Ao analisar os autos E-proc nº 0002840-13.2020.827.2731, verifica-se no ev. 105, que a Autoridade Policial determinou Ordem de Missão Policial para se localizar o aparelho telefônico. Conforme Auto de Exibição e Apreensão, o referido celular foi entregue na Central de Flagrantes pelo Policial Civil Josemar da Costa Silva, tendo sido relatado que a Autoridade Policial presente era a Delegada Raimunda Bezerra de Souza, entretanto, o referido auto foi assinado pelo Delegado José Antônio da Silva. Segundo consta no relatório final da Ordem de Missão Policial, as diligências não tiveram êxito e o referido aparelho não foi localizado.

É o relatório.

Dos fatos acima alinhavados, a razão do suposto descumprimento da ordem judicial de quebra de sigilo telemático exarada nos autos E-proc nº 0002840-13.2020.827.2731, se deu, não por uma ação ou omissão da autoridade policial, mas pelo fato de não ter sido encontrado o dito aparelho para as providências requeridas.

Vale ressaltar que nesta Promotoria de Justiça consta a Notícia de Fato 2024.0009479, a qual investiga o suposto extravio do aparelho.

Assim, pela falta de elementos para a sua continuidade, uma vez que os fatos que estão sendo tratados no procedimento Notícia de Fato 2024.0009479, o qual poderá ensejar na responsabilização de quem porventura extraviou o aparelho, impedindo o exame do mesmo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do Art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

P. E. Deferimento.

Paraíso do Tocantins, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001114

ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado após divulgação na página do Instagram [onlinesdeparaíso\(https://www.instagram.com/onlinesdeparaísoigsh=MTh5cHQ1eTJpbndt\)](https://www.instagram.com/onlinesdeparaísoigsh=MTh5cHQ1eTJpbndt) de uma manifestação dos presos que cumprem pena no regime semiaberto em Paraíso do Tocantins/TO, sobre as condições que, supostamente, não atendem suas necessidades básicas.

O divulgador da informação foi entrevistado pelo MP, ev. 5, sendo que foi dito por ele que não conhece nenhum dos presos e que apenas divulgou o vídeo que foi encaminhado a eles.

A UNIDADE PENAL REGIONAL DE PARAÍSO ofereceu resposta, ev. 6, informando o seguinte:

“1. Refeições: As refeições são preparadas por volta das 15h30 e, após a logística de embalagem, transporte e revista, são distribuídas aos detentos do fechado por volta das 17h. As refeições do semiaberto são mantidas em caixas térmicas até o momento da distribuição (19h). Não houve reclamações sobre a qualidade ou conservação das refeições. Os detentos são orientados a comunicar imediatamente qualquer sinal de deterioração da comida, para que a substituição seja realizada, o que nunca ocorreu.

2. Uso de Força: Não há registros de ocorrências envolvendo o uso de força ou equipamentos químicos menos letais nesta unidade penal no Semiaberto.

3. Condições dos Banheiros: Os banheiros têm sido alvo de constantes depredações e utilizados para a introdução de ilícitos nas celas, como drogas e bebidas alcoólicas. A manutenção dos banheiros é realizada sempre que necessário.

4. Produtos de Higiene: Os produtos de higiene pessoal trazidos pelos detentos foram devolvidos. A partir de agora, serão permitidos apenas os itens fornecidos pelo Estado, para que não haja acúmulos.

5. Itens Pessoais e Colchões: Diante das reiteradas apreensões de drogas e ilícitos, o diretor determinou que apenas os itens fornecidos pelo Estado sejam permitidos. Itens particulares só serão aceitos em caso de falta de fornecimento pelo Estado. Colchões inservíveis foram substituídos por novos, numerados e individuais. Colchões particulares foram devolvidos aos detentos, permanecendo apenas os do Estado.

6. Transferências: Nenhum detento manifestou interesse em ser transferido para outra unidade penal.” (g. n.)

A Corregedoria-Geral da Segurança Pública apesar de oficiada não respondeu.

Por fim, os noticiantes foram notificados para comparecerem ao Ministério Público para prestar mais esclarecimentos que pudessem auxiliar na investigação dos fatos, contudo, não compareceram, conforme evento 15.

É o necessário.

MANIFESTAÇÃO:

Em que pese a instauração da presente notícia de fato, após análise do caso, verifica-se que não há elementos para dar continuidade à demanda apresentada pelos noticiantes, por ausência de justo motivo. Isso porque, não restou demonstrado a autoria dos fatos apresentados e a cooperação das vítimas é imprescindível para apurar

o caso específico.

Diante do exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV da Resolução no 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados, caso haja endereços constantes nos autos, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 08 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - KELLY HORRANE DOS SANTOS

Procedimento: 2025.0012541

INTERESSADO: KELLY HORRANE DOS SANTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que não foi possível localizar o interessado, pelo presente edital, NOTIFICA, Vossa Senhoria do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0012541.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Arquivamento - NF 2025.0012541.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e7a174556c6051f0cfc5e4a6e2cca6a9

MD5: e7a174556c6051f0cfc5e4a6e2cca6a9

Pedro Afonso, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - À COLETIVIDADE

Procedimento: 2018.0004502

INTERESSADO: COLETIVIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando a inexistência de fundamento para instauração de Inquérito Civil, para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, pelo presente edital, CIENTIFICA, a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004502.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso no Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de acordo com o art. 18º, § 3º, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Decisão de Arquivamento - ICP 2018.0004502.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/72e13d0a9464fb6aa0a03810279494d7

MD5: 72e13d0a9464fb6aa0a03810279494d7

Pedro Afonso, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4533/2025

Procedimento: 2025.0006027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08;

Considerando o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2025.0006027 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que o agente de polícia Osvaldo de Carvalho Júnior, lotado na Delegacia de Polícia de Brejinho de Nazaré/TO, estaria dificultando registros de boletins de ocorrência e investigações; desencorajando o registro de ocorrências; omitindo informações em diligências, a exemplo do caso de adolescente desaparecida, em que teria se negado a fornecer dados precisos ao Conselho Tutelar (evento 1).

Considerando ainda, que o referido agente estaria mantendo, em tese, envolvimento impróprio com adolescente, com suspeita de tentativas de aliciamento mediante promessas de dinheiro, conduta que pode configurar crime grave (evento 6);

Considerando que tais fatos, em tese, podem caracterizar infração penal e falta funcional disciplinar, impondo apuração ministerial;

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

Considerando que o controle externo da atividade policial é atribuição constitucional do Ministério Público, restando a esta promotoria de justiça a atuação de execução; e

Considerando que existem diligências ainda pendentes de cumprimento necessárias ao aprofundamento da presente investigação.

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para colher elementos acerca da conduta atribuída ao agente de polícia Osvaldo de Carvalho Júnior, especialmente quanto a possíveis ilícitos penais, omissão no cumprimento de dever funcional e violação do direito de acesso ao serviço público de segurança, motivo pelo qual determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

- Atente-se ao despacho exarado no expediente do evento 8, item 1 e requirite-se a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar os ilícitos funcionais possivelmente praticados pelo agente de polícia Osvaldo de Carvalho Junior;
- Busque-se meios de cumprir a diligência agregada ao evento 9;
- Oficie-se ao Conselho Tutelar de Brejinho de Nazaré/TO, requisitando cópia integral dos documentos e registros de atendimento relativos aos fatos narrados;
- Remeta-se a cópia integral dos autos à Promotoria com atribuição criminal, via *e-doc*, para conhecimento e apuração dos fatos sob a perspectiva penal, se assim entender; e
- Logo após respostas das diligências, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010889

Vistos e examinados.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada sob o nº 2025.0009859, a partir de representação anônima que aduzia a falta de insumos básicos para servidores e pacientes na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Setor Nova Capital, em Porto Nacional. Em despacho anterior, em razão do caráter anônimo da representação, foi determinada a publicização da Notícia de Fato no sistema Integrar-e pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de permitir a manifestação de eventuais interessados ou da própria Administração Pública.

Conforme se verifica da certidão juntada aos autos, o prazo para a apresentação de novos elementos transcorreu sem que qualquer informação adicional fosse apresentada. Desse modo, a Notícia de Fato permanece sem elementos que corroborem as alegações iniciais, o que impede a delimitação dos fatos e a instauração de um procedimento formal.

Com efeito, nos termos da Resolução nº 005/2018 do Ministério Público do Tocantins, a falta de elementos mínimos para a instauração de procedimento investigatório formal constitui motivo para o arquivamento da notícia de fato, especialmente quando a representação é anônima e não é ratificada ou corroborada por outras provas. A ausência de justa causa para a persecução ministerial, neste momento, é inafastável.

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Ministério Público do Tocantins. Fica consignado que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sejam apresentados novos fatos ou provas que deem subsistência à denúncia.

Proceda-se à devida publicização desta decisão no sistema e-MP e, após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 06 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO
MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/08/2025 às 18:46:17

SIGN: 97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/97cc7422a65e09d87b8561d5def22bc271bdf9be>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

